

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA A EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU-PA

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 582/2025/DLCA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 582/2025/DLCA.**, cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretária Municipal de Saúde através do ofício nº 2044/2025/SEMUS, onde foi devidamente encaminhado ao Departamento de Licitação com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo de prazo na forma solicitada.

Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a contratação, é solicitada prorrogação do prazo de vigência contratual em mais trinta dias, ou seja, de 31 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, conforme solicitado pela secretaria.

A Comissão encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de*

RA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 582/2025/DLCA, oriundos do Pregão nº 017/2025, para prorrogar a vigência do mesmo até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.144/2021, opinando pela legalidade e possibilidade de concessão”.

Foi solicitada pelo Departamento à empresa a apresentação de documentos de habilitação atualizada conforme exigência da Lei para que assim fosse verificada sua situação fiscal. Tais documentos foram encaminhados e devidamente analisados pela Departamento de licitação, onde, após análise documental, deu prosseguimento ao tramite.

Fora encaminhado memorando ao setor de Contabilidade pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando presente nos autos.

Foi encaminhado ofício a **Sec. de Saúde** os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura do termo aditivo de prazo ao contrato. Constan nos autos a declaração de adequação orçamentária ao termo aditivo de prazo e autorização de abertura do termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, o Departamento de licitação encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação da vigência contratual para o contrato mencionado encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Os principais fundamentos legais são:

Art. 124 da Lei 14.133/2021: Prevê a possibilidade de alteração contratual, inclusive de prorrogação de prazos, desde que devidamente motivada e autorizada.

Art. 111 da Lei 14.133/2021: Determina que toda modificação contratual deve observar requisitos como a verificação da situação da empresa perante os entes fazendários, adequação orçamentária e, se necessário, renovação das garantias contratuais. Tais requisitos foram observados e confirmados nos autos.

Art. 115 da Lei 14.133/2021: Exige que alterações contratuais sejam precedidas de justificativa técnica e parecer jurídico, o que foi cumprido com a manifestação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



da Secretaria de solicitante, parecer da Procuradoria e autorização da autoridade competente.

Princípios da Administração Pública: A medida atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois visa a garantir a conclusão de obra essencial à coletividade, evitando prejuízos decorrentes de paralisações ou novos procedimentos licitatórios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município opina pela viabilidade da celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 582/2025/DLCA**, por mais setenta dias, desde que observadas as recomendações a seguir, além daquelas constantes no parecer jurídico da Procuradoria Geral:

1. Formalização do procedimento nos autos do processo original de contratação;
2. Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
3. Justificativa técnica fundamentada para a prorrogação;
4. Verificação da regularidade fiscal da contratada junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
5. Comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com a despesa no exercício vigente;
6. Autorização da autoridade competente;
7. Análise quanto ao cumprimento e execução regular do contrato até a presente data;
8. Renovação da garantia contratual, se prevista em edital ou contrato;
9. Formalização do termo aditivo e publicação no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 22 de dezembro de 2025

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025